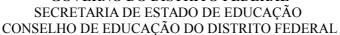


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





Homologado em 25/2/2019, DODF nº 41, de 27/2/2019, p. 6. Portaria nº 59, de 27/02/2019, DODF nº 42, de 28/02/2019, p. 12.

PARECER Nº 20/2019-CEDF

Processo nº 084.000636/2017

Interessado: Colégio Logosófico González Pecotche

Recredencia, a contar de 1° de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Logosófico González Pecotche; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 (um) ano de idade; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 30 de outubro de 2017, de interesse do Colégio Logosófico González Pecotche, situado no SHCGN 704, Área Especial, Brasília -Distrito Federal, mantido pela Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de recredenciamento, autorização para oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 ano de idade, e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 3.

A instituição educacional, à época denominada Escola Logosófica González Pecotche, teve autorização para funcionamento, por meio da Portaria nº 57/SEC, de 26 de dezembro de 1983, com base no Parecer nº 227/83-CEDF.

O Colégio Logosófico González Pecotche possui autorização para ofertar a educação infantil, creche, nas idades de 2 e 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos, além do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

A instituição obteve seu último recredenciamento pela Portaria nº 167/SEEDF, de 17 de junho de 2016, pelo período de 27 de agosto de 2013 a 31 de junho de 2018, com base no Parecer nº 88/2016-CEDF.

Em 2018, foi autorizada, em caráter excepcional e a título precário, pelo prazo de um ano, a oferta da educação infantil creche, para crianças de 1 (um) ano de idade, conforme a Ordem de Serviço nº 11/Suplav/SEEDF, de 4 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 233, de 7 de dezembro de 2017, fl. 234.

Insta registrar que o presente processo foi autuado tempestivamente, ou seja, dentro do prazo legal previsto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012 - CEDF.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012 - CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Requerimentos, fls. 1 e 3.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 13.
- Alvará de Funcionamento, fl. 17.
- Planta Baixa, fl. 219.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 220 a 222.
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fls. 223 e 224.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 226 e 227, 255 a 264;
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 242 a 254.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 265 a 270.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 274.
- Diligência CEDF, fls. 275 a 279.
- Proposta Pedagógica, fls. 284 a 332.
- Regimento Escolar, fls. 333 a 382.

Das condições das instalações físicas.

- Alvará de Funcionamento nº 18.375, fl. 17, emitido pela Administração Regional de Brasília em 25 de agosto de 1993, contemplando em suas atividades as etapas de ensino ofertadas. É importante registrar que o Alvará de Funcionamento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Parecer Técnico-Profissional, emitido por arquiteto contratado pela instituição educacional, favorável, atestando a adequação das instalações para a nova oferta pleiteada, fls 220 a 221
- Parecer Técnico-Profissional, para fins de recredenciamento, favorável, emitido por profissional particular, contratado pela instituição, fl. 222.
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fl. 223, emitido pelo Conselho de Arquitetura do Brasil CAU/BR, em 8 de novembro de 2017.

Das visitas de inspeção *in loco*.

As visitas de inspeção *in loco* foram realizadas em 14 de novembro de 2017 e em 20 de fevereiro de 2018, conforme relatórios acostados às fls. 226 e 227 e 255 a 264, respectivamente, ocasiões em que foram verificados os aspectos físico-pedagógicos da instituição educacional, a escrituração escolar, além de compatibilizados o relatório de melhorias qualitativas, o quadro demonstrativo do corpo docente e a habilitação dos profissionais, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 4 a 13, foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se desse documento as informações referentes à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





ampliação da infraestrutura da rede de computadores e informatização dos serviços de secretaria, tesouraria e contabilidade, além da aquisição de novos equipamentos e materiais de apoio pedagógico.

Da Proposta Pedagógica

Verifica-se que a Proposta Pedagógica, acostada às fls. 284 a 332, está de acordo com a legislação vigente e contempla os requisitos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012 - CEDF, com destaques para:

- Missão, fl. 293:

Oferecer à infância e à juventude, por meio da Pedagogia Logosófica, um amparo e um saber que favoreçam o desenvolvimento pleno de suas aptidões físicas, mentais, morais e espirituais, formando as bases de uma nova humanidade, mais consciente de sua responsabilidade diante da própria vida, da sociedade em que vive e diante do mundo.

- Organização Pedagógica, fls. 295 a 298:

A instituição educacional oferta a educação infantil e o ensino fundamental, em regime anual, com 200 dias letivos e carga horária de 800 horas anuais, na educação infantil e no ensino fundamental, do 1° ao 5° ano, e 900 horas, no ensino fundamental, do 6° ao 9° ano. As etapas estão organizadas por faixa etária, observada a idade legal para ingresso, fls. 295 a 297:

Creche:

- Infantil 1 crianças de 1 ano.
- Infantil 2 para crianças de 2 anos.
- Infantil 3 para crianças de 3 anos.

Pré-Escola:

- Infantil 4 para crianças de 4 anos.
- Infantil 5 para crianças de 5 anos.

Ensino Fundamental:

- 1° ao 5° ano.
- O Colégio Logosófico González Pecotche oferece atividades extracurriculares opcionais, no turno matutino, das 8h às 14h, para alunos na faixa etária de 1 (um) a 10 (dez) anos de idade. Essas atividades visam ampliar as diferentes habilidades das crianças, de forma lúdica, natural e interativa, por meio de atividades artísticas, esportivas, recreativas e pedagógicas, de modo a contribuir para o desenvolvimento de suas capacidades físicas, motoras, sociais e intelectuais, fl. 297.

A escola prevê a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas as sua peculiaridades e a legislação vigente, fl. 297.

- Organização curricular, fls. 298 a 310:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Na educação infantil, o currículo está de acordo com a legislação vigente, sendo observado o Referencial Curricular Nacional para esta etapa da educação básica, dividido em dois âmbitos de experiência, "Formação Pessoal e Social" e "Conhecimento do Mundo", e seus respectivos eixos de trabalho com foco norteador nas ações de cuidar e educar, fls. 298 a 301.

A organização curricular do ensino fundamental apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 310, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, estão previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna - Inglês, do 1º ao 9º ano, além de Língua Estrangeira Moderna - Espanhol e Desenho Geométrico, do 6º ao 9º ano, fl. 303.

Estão previstos os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais determinados pela legislação vigente, permeando as diversas áreas do conhecimento, trabalhados de maneira interdisciplinar, em observância ao disposto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 304 a 308.

- Processos de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, fls. 317 a 322:

Na educação infantil, a avaliação é global e contínua, feita por meio da observação direta do desempenho do aluno nas atividades específicas de cada etapa, levando-se em consideração os aspectos biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, fl. 318. A avaliação do desempenho escolar é realizada por meio de registro em relatórios individuais, apresentados semestralmente aos pais ou responsáveis.

No ensino fundamental, a avaliação do aproveitamento escolar visa identificar em que medida os objetivos de ensino propostos foram alcançados. Ela é cumulativa e leva em consideração todas as atividades pedagógicas dos alunos: trabalhos individuais, relatórios, cadernos, deveres de casa, participação, avaliações formais ou outro instrumento a critério do professor.

Os alunos do 1º ao 9º ano realizam, no mínimo, duas avaliações por bimestre em cada componente curricular, sendo adotado a escala de notas que varia de 0 (zero) a 100 (cem), não se admitindo arredondamento de qualquer espécie. É considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas anuais e, no mínimo, 70 (setenta) pontos em cada componente curricular, fl. 319.

A instituição educacional oferece assistência permanente ao aluno com aproveitamento insuficiente, com vistas à recuperação da aprendizagem, que inclui aulas com programação concentrada e intensiva, bem como a aplicação de provas periódicas e no final do ano letivo, fls. 321 e 322.

O Colégio admite o avanço, o aproveitamento e a adaptação de estudos, de acordo com a legislação vigente, fl. 320.

Do Regimento Escolar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

O Regimento Escolar, fls. 333 a 382, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de análise e instrução do presente processo, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, e prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Logosófico González Pecotche, situado no SHCGN 704, Área Especial, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 (um) ano de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional na oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 (um) ano de idade, a contar de 8 de dezembro de 2018 até a data da publicação oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de fevereiro de 2019.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 05/02/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 20/2019-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LOGOSÓFICO GONZÁLEZ PECOTCHE – UNIDADE BRASÍLIA

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas Regime: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês Língua Estrangeira Moderna - Espanhol Desenho Geométrico		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
			-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Desenho Geométrico	-	-	-	-	-	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	20	27	27	27	27
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			800	800	800	800	800	900	900	900	900

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento:

 - 1° ao 5° ano: 14h às 18h20 6° ao 9° ano: 7120 6° ao 9° ano: 7h30 às 12h10, 3 vezes por semana, e 7h30 às 13h, 2 vezes por semana.
- 2. Duração do módulo-aula: 60 minutos, 1º ao 5º ano, e 50 minutos, 6º ao 9º ano.
- 3. Duração do intervalo: 20 minutos, 1º ao 5º ano, e 30 minutos, 6º ao 9º ano, não computados no horário de aula.